

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO**

**Edital - Pregão Eletrônico 03/2023**

**TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478 – Aririú – Palhoça – SC – CEP: 88.135-420, neste ato representado pelo seu representante legal, vem, perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR** o referido Edital acima epigrafiado conforme a seguir:

A licitação instaurada cujo objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**”.

Trata-se de observações a serem feitas e levadas em consideração por essa administração cuja prévia correção se mostra indispensável a abertura do certame e formulação de propostas.

Em face da importância evidente do procedimento em voga para a administração, por sua amplitude, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais, fazemos relação também a alguns descritivos que encontram-se incompletos e ainda em desacordo com as normas ABNT.

Observamos quanto aos itens do referido processo licitatório os valores encontram-se dispostos em total desacordo com o mercado atual, essencial a devida correção a qual dispomos abaixo:

Quanto ao **Item 06** – luva plastica descartável ...

Vale alertar este órgão que uma das exigências do descritivo é que a luva seja ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE, com isso o valor disposto como referência está fora dos padrões de mercado, recomendamos a retificação do valor para R\$ 47,50 sendo no caso pacote com 100 unidades.

Quanto ao **Item 68** – Bolsa Coletora....

Diante do descritivo e das exigências recomendamos alteração do valor de referência a qual encontra-se disposto o valor de R\$ 8,75, valor este muito abaixo mesmo diante de orçamentos que o órgão efetuou, pois o Órgão deve se ater que existe no mercado vários modelos de bolsa coletora e que esta que deseja adquirir trat-se de maior qualidade, portanto que seja inclusive exigido amostra para averiguação e retificação do valor de referência para R\$ 13,00.

Quanto ao **Item 76** - Cateter nº 14....

Perguntamos a este órgão, porque este item 76 cateter o valor de referência não condiz com os demais cateter's? trata-se de mesmo descritivo apenas tamanho diferente, portanto deva ser retificado igualando-se os valores como os demais cateter's, ou seja, R\$105,80.

Quanto ao **Item 105** – Equipo duas vias...

Em relação a este item nota-se que o valor de referência de R\$1,30 não condiz com o mercado, indispensável que seja feita a devida retificação diante das exigências do descritivo, recomendamos o novo valor de R\$ 1,67.

Quanto ao **Item 109** – Equipo Microgotas...

Recomendamos para uma compra correta a alteração do valor de referência para R\$ 3,77, não irá adquirir o produto correto se manter o valor a qual se encontra no edital.

Quanto aos **Itens 170 e 171** - Termômetros

Os descritivos encontram-se dispostos onde não há qualquer tipo de exigência para comprovação do atendimento das exigências do descritivo, devendo para tanto o órgão exigir a apresentação de manual em português afim de comprovar que a marca cotada atenda ao exigido no edital.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Acreditamos que houve um equívoco por parte das estimativas de preços, pois o valor de referência não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas ora interessadas em participar e fornecer futuramente a esta Administração.

E o Mestre Marçal Justen Filho destaca: Marçal Justen Filho destaca:

*“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar - se - á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)*

Por fim conclui-se ainda que a amostra é forma de a administração se blindar contra licitantes que agem de má, pois não há o que se falar “a conferência no momento da entrega dos mesmos”. Ora como conferir uma amostra sendo que o processo já foi homologado, assinado contrato entre as partes

Vale salientar que se o preço for exequível, mas a amostra reprovada no teste, isso acarretará na desclassificação da proposta comercial. O pregoeiro, então, analisará a proposta subsequente até um possível vencedor como assim alei preceitua.

Cabe ainda ressaltar que a expressão “proposta mais vantajosa à Administração Pública” não considera apenas o preço do produto do objeto da licitação, mas a ele, o preço, alia-se a sua qualidade, suficiente para o bom desempenho da função a que será destinado.

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, restou demonstrada a imperiosa necessidade de se reformular os valores de referência do certame licitatório em análise e imprescindível a apresentação de amostras dos itens elencados.

Apresentadas as razões, requer a impugnante seja processada a competente alteração dos termos ora apontados.

Termos em que pede deferimento.

Palhoça/SC, 02 de agosto de 2023.

Trade Medical Com. Mat. Hosp. Eirelli  
Alexandre Bianchini de Azevedo  
RG: 061.302.94-9 CPF: 921.201.217-53

06.555.143/0001-46  
Trade Medical Comércio de  
Materiais Hospitalares Eireli  
Rua Pedro Theisen Junior, nº 478  
Aririú - CEP: 88.135-420  
Palhoça- SC